



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

LUIS FELIPE DOS SANTOS CANTUARIA

**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA REVISÃO
NORMATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL**

**Diamantina
2024**

LUIS FELIPE DOS SANTOS CANTUARIA

**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA REVISÃO
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Kinulpe Honorato Sampaio.

**Diamantina
2024**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

C233 Cantuária, Luis Felipe dos Santos
2024 DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: [manuscrito] : uma
revisão das políticas públicas no Brasil / Luis Felipe dos
Santos Cantuária. -- Diamantina, 2024.
34 p.

Orientador: Prof. Kinulpe Honorato Sampaio.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos)
-- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2024.

1. Legislação. 2. Educação inclusiva. 3. Direito Humanos.
I. Honorato Sampaio, Kinulpe. II. Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Luis Felipe dos Santos Cantuária

***DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA REVISÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO
BRASIL***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
partedos requisitos exigidos para a obtenção título de
Especialista em Educação em Direitos Humanos, na
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri.

Orientador: Kinulpe Honorato Sampaio

Data de aprovação: 22/11/2024

Documento assinado digitalmente
 **KINULPE HONORATO SAMPAIO**
Data: 23/11/2024 19:09:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kinulpe Honorato Sampaio
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientador

Documento assinado digitalmente
 **MAISA CANTUARIA DA SILVA**
Data: 22/11/2024 19:45:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maísa Cantuária da Silva
Programa de Pós-Graduação em Saúde, Sociedade e Ambiente - UFVJM

Documento assinado digitalmente
 **THAIS TRINDADE**
Data: 22/11/2024 20:00:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thais Trindade
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - UFVJM

Diamantina

A Deus, minha família e meus amigos que,
independentemente de tudo sempre acreditam em
meu potencial.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta pós-graduação representa não apenas a realização de um sonho, mas também o resultado de uma trajetória marcada por desafios e valiosos aprendizados. Para que este momento fosse possível, tenho muitas pessoas a quem expressar minha profunda gratidão.

Primeiramente, agradeço a Deus, que, com sua força e serenidade, tem sido meu amparo constante. Sem Ele, nada disso seria possível. Agradeço à minha família, minha verdadeira fortaleza e meu ponto de apoio, sempre presente com compreensão e incentivo em cada passo da minha jornada. Aos amigos, que vibram com minhas conquistas e decisões e me acompanham em cada novo desafio, deixo também meu reconhecimento e carinho.

Agradeço especialmente a mim mesmo, por ter mantido a perseverança mesmo nas adversidades e por realizar minhas tarefas com dedicação e empenho. Nas dificuldades, aprendi a me reinventar; nas falhas, a me (re)construir. Sinto-me uma verdadeira metamorfose ambulante, e sei que cada nova qualificação, como esta, agrega ainda mais valor e significado à minha vida.

A todos e a mim mesmo, meu sincero e profundo obrigado.

Todos estes que aí estão
Atravancando o meu caminho,
Eles passarão.
Eu passarinho!

Mario Quintana.

RESUMO

A educação é reconhecida como um direito fundamental, conforme disposto no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), sendo um dos pilares essenciais para o desenvolvimento integral do ser humano e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ademais, A educação inclusiva reconhece que a diversidade é fundamental para o ambiente escolar e que todos os alunos têm o direito de aprender em conjunto, sem discriminação ou segregação. Assim, esse modelo propõe a reestruturação dos sistemas educacionais para que as escolas sejam ambientes verdadeiramente acolhedores, adaptados às necessidades de cada indivíduo. Diante desse cenário, o presente estudo se propõe avaliar a evolução legislativa brasileira no contexto da educação básica e refletir sobre o impacto dessa legislação no fortalecimento da inclusão e a educação em direitos humanos. A presente pesquisa tem caráter exploratório e qualitativo, fundamentada em uma revisão de literatura. O objetivo central é aprofundar o entendimento teórico sobre o tema escolhido por meio da análise de obras e estudos já publicados. Para a coleta de dados, foi delimitado o campo de pesquisa, começando com um estudo abrangente das legislações que amparam a educação inclusiva no Brasil, incluindo tanto as normas anteriores quanto as vigentes que garantem esse direito. Além disso, foi realizado um mapeamento e análise da evolução da legislação brasileira em relação à educação inclusiva. No entanto, apesar dos progressos legislativos, a efetivação dessas políticas ainda enfrenta desafios consideráveis no cotidiano escolar. A falta de infraestrutura adequada, a carência de formação específica para professores e a necessidade de recursos pedagógicos adaptados são barreiras que limitam o pleno desenvolvimento da educação inclusiva.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Direitos humanos. Legislação brasileira.

ABSTRACT

Education is recognized as a fundamental right, as established in Article 26 of the Universal Declaration of Human Rights (1948). It is one of the essential pillars for the integral development of the human being and the construction of a fairer and more equitable society. Moreover, inclusive education acknowledges that diversity is fundamental in the school environment and that all students have the right to learn together, without discrimination or segregation. This model, therefore, proposes the restructuring of educational systems so that schools become truly welcoming environments, adapted to the needs of every individual. In light of this context, the present study aims to evaluate the evolution of Brazilian legislation regarding basic education and reflect on the impact of this legislation in strengthening inclusion and education in human rights. The research is exploratory and qualitative in nature, based on a literature review. Its central objective is to deepen the theoretical understanding of the chosen topic through the analysis of published works and studies. For data collection, the scope of the research was defined, starting with a comprehensive study of the legislation that supports inclusive education in Brazil, including both past and current norms that guarantee this right. Additionally, a mapping and analysis of the evolution of Brazilian legislation on inclusive education was conducted. However, despite legislative progress, the implementation of these policies still faces significant challenges in the school routine. The lack of adequate infrastructure, insufficient specific training for teachers, and the need for adapted pedagogical resources are barriers that limit the full development of inclusive education.

Keywords: Inclusive education. Human rights. Brazilian legislation.

LISTA DE SIGLAS

AEC – Atendimento educacional especializado

AEE – Atendimento Educacional especializado

CDPD – Direito das pessoas com deficiência

CENESP – Centro Nacional de Educação especial

LBI – Lei brasileira da inclusão

LDB – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional

LIBRAS – Língua brasileira de sinais

MEC – Ministério da Educação

PcD - Pessoas com deficiência

PNE – Plano Nacional de Educação

PNEE – Política Nacional de Educação especial

PNEEPEI - Política Nacional de Educação especial na perspectiva da Educação inclusiva

SciELO – Scientific Eletronic Library Online

SEESP – Secretaria de Educação especial

UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
3. OBJETIVOS.....	15
3.1 Objetivo Geral.....	15
3.2 Objetivos Específicos.....	15
4. METODOLOGIA.....	16
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	17
5.1 Evolução da Educação Inclusiva e o Papel da Legislação no Brasil.....	17
5.2 Evolução histórica das normas da Educação Inclusiva.....	19
5.3 Desafios para a inclusão de alunos com deficiência.....	24
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS.....	27

1. INTRODUÇÃO

A educação é reconhecida como um direito fundamental, conforme disposto no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), sendo um dos pilares essenciais para o desenvolvimento integral do ser humano e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa (Brasil, 2018). Ela não só desempenha um papel central na formação do indivíduo, mas também é um instrumento essencial para a promoção da cidadania, inclusão social e redução das desigualdades. No entanto, ao longo da história, o acesso à educação de qualidade não foi assegurado a todos, especialmente para grupos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiências (PcD) (Antunes, 2019).

A educação inclusiva reconhece que a diversidade é fundamental para o ambiente escolar e que todos os alunos têm o direito de aprender em conjunto, sem discriminação ou segregação. Assim, esse modelo propõe a reestruturação dos sistemas educacionais para que as escolas sejam ambientes verdadeiramente acolhedores, adaptados às necessidades de cada indivíduo (Antunes, 2019).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) - instrumento normativo internacional promulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007 -, reforça a obrigação dos Estados em garantir o direito à educação inclusiva, atribuindo às entidades estatais a responsabilidade de criar sistemas educacionais acessíveis e sem barreiras. O ordenamento brasileiro, adota tal diretriz, tanto pela recepção dos dispositivos da CDPD, quanto através das legislações nacionais como a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Plano Nacional de Educação (PNE) - instituído pela Lei nº 13.005/2014 -, prevendo ações concretas para a promoção de políticas de inclusão no ambiente escolar (Borges, 2019); (Brasil, 2020).

O Plano Nacional de Educação (PNE), é um documento educacional instituído pela Lei nº 13.005/2014 que estabelece metas específicas para garantir o acesso e permanência de alunos com deficiência na escola regular. Entre as ações previstas no referido documento, destacam-se a adaptação de currículos, a formação de professores para lidar com as diversidades em sala de aula, e o investimento em infraestrutura acessível. Ademais, programas como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) têm desempenhado um papel crucial ao oferecer suporte pedagógico adicional para estudantes com deficiência (Bogas, 2019).

No entanto, mesmo com os avanços normativos, a implementação efetiva da educação inclusiva enfrenta desafios significativos. Faltam investimentos contínuos em infraestrutura adequada, formação docente especializada e a superação de barreiras culturais que ainda perpetuam a exclusão (Brasil, 2004).

Além disso, a análise de dados educacionais revela a persistência de desigualdades, como taxas mais altas de abandono escolar entre alunos com deficiência, o que indica a necessidade de aprimorar as políticas públicas voltadas à inclusão (Brasil, 2004).

Diante desse cenário, o presente estudo se propõe avaliar a evolução legislativa brasileira no contexto da educação básica e refletir sobre o impacto dessa legislação no fortalecimento da inclusão e a educação em direitos humanos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Evolução Cronológica das Leis de Educação Inclusiva no Brasil

O Brasil avançou consideravelmente na criação de políticas públicas para a educação inclusiva. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 1996, trouxe diretrizes importantes para garantir o acesso de alunos com deficiência ao sistema regular de ensino, exigindo adaptações pedagógicas e a oferta de atendimento educacional especializado. A LDB reforça uma visão de educação democrática e inclusiva, baseada nos princípios de igualdade e equidade (Vieira; Cirino, 2024).

A educação inclusiva, por sua vez, visa assegurar o direito de todos à educação, criando um ambiente escolar que acolha e valorize as diferenças entre os alunos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais ou culturais (Klein, 2019). Esta modalidade promove igualdade de oportunidades e acessibilidade, considerando as características e necessidades distintas de cada indivíduo. A legislação brasileira apoia essa abordagem com normas como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e diretrizes específicas para a inclusão de estudantes com deficiência no ensino regular (Brasil, 2019).

Dessa maneira, podemos aproximar da realidade da educação inclusiva no Brasil e entender que, uma vez regulamentada por um conjunto de legislações que evoluíram ao longo do tempo, visando assegurar o direito de pessoas com deficiência à educação de qualidade, promove a igualdade de oportunidades. A cronologia das leis e políticas públicas voltadas para a educação inclusiva mostra uma progressiva ampliação de direitos e melhorias nas práticas educacionais (Silva; et al, 2020).

Como podemos perceber, a Constituição de 1988 foi o primeiro marco importante, pois garantiu, em seu Artigo 205, o direito à educação como dever do Estado e da família. No Artigo 208, inciso III, especifica o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988).

Ademais, oito anos depois foi sancionada no Brasil a Lei nº 9.394/96, a LDB estabelecendo as bases necessárias para a inclusão na educação, reconhecendo a educação como um direito de todos e, mais especificamente, no

Art. 58, assegurando o direito à educação especial, que deve ser oferecida nas classes regulares sempre que possível. Essa lei foi um marco para a construção de uma educação inclusiva no Brasil, pois estabeleceu a educação especial como uma modalidade complementar e não substitutiva da educação regular (Brasil,1996).

Já no ano de 2002, foram estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica com a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1/2002, exigindo que as instituições de ensino superior incorporassem à organização curricular uma formação voltada para a atenção à diversidade, abordando as necessidades específicas dos alunos com necessidades educacionais especiais (Vasconcelos;Rocha,2024).

A criação dessa normativa intensificou o debate sobre a educação no Brasil, especialmente no meio acadêmico, onde surgiram diversas críticas. Conforme estudo de Vasconcelos; Rocha(2024) há um entendimento de que essa legislação atendia mais às necessidades do mercado internacional do que aos contextos locais. Suas críticas destacavam que tanto as práticas pedagógicas quanto a formação de professores eram moldadas para responder a uma demanda por formação acelerada.

No mesmo ano, foi sancionada também a Lei nº 10.436/02 na qual reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, determinando sua inclusão como disciplina obrigatória nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. Complementando essas medidas, a Portaria nº 2.678/02 do Ministério da Educação (MEC) também foi instituída no mesmo ano, estabelecendo diretrizes e normas para o uso, ensino, produção e disseminação do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, incluindo o projeto de Grafia Braille para a Língua Portuguesa, com a recomendação de seu uso em âmbito nacional (Brasil,2021).

Só mais tarde, no ano de 2008, que o MEC lançou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que passou a representar um avanço ao propor a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados (Bezerra,2021).

Outro avanço importante é dado com a criação da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015 também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a obrigatoriedade da inclusão em todos os níveis de ensino e

prevê adaptações razoáveis e suporte para garantir o acesso pleno e igualitário à educação. Com isso, essa lei complementa os esforços da LDB e consolida o direito à educação inclusiva (BRASIL, 2015).

A partir dessa trajetória legislativa e política, observa-se que o Brasil construiu um arcabouço normativo robusto para promover a educação inclusiva, garantindo cada vez mais direitos às pessoas com deficiência e adequando o sistema educacional para receber esses alunos de forma equitativa. As políticas públicas, aliadas às leis, visam não apenas o cumprimento formal de acesso, mas também o desenvolvimento integral e a valorização da diversidade no ambiente escolar (Klein, 2019).

Portanto, a evolução das leis representa uma base importante para a consolidação de uma educação inclusiva no Brasil, mas a eficácia dessas políticas depende da articulação entre a legislação e as práticas educativas efetivas. A promoção da igualdade de oportunidades e a inclusão real dos alunos com deficiência na rede regular de ensino são objetivos que exigem esforços contínuos e um compromisso coletivo por parte do Estado, das instituições e da sociedade (Neves; Rahmei; Ferreira, 2019).

Conclui-se, assim, que a legislação brasileira aponta para um modelo de educação inclusiva abrangente e progressivo, que se configura como um direito fundamental e uma necessidade para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária (Neves; Rahmei; Ferreira, 2019).

2.1 Impactos das Leis para a Consolidação e Fortalecimento da Educação Inclusiva no Brasil

A implementação das leis de educação inclusiva no Brasil trouxe inúmeros impactos para o fortalecimento de uma educação que visa a equidade, promovendo mudanças no sistema educacional e na sociedade. Dessa forma, conforme o decreto nº 6.949, de 2009, tem-se a garantia do pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, promovendo também o respeito por sua dignidade (Brasil, 2009). Embora a legislação tenha avançado significativamente, ainda existem desafios para implementar esses direitos na prática escolar cotidiana, com apoio de marcos legais nacionais e internacionais que fortalecem a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva inclusiva (Santos, 2019).

Com isso, a legislação inclusiva ampliou o acesso à educação, promovendo uma educação mais democrática e inclusiva, permitindo que crianças e jovens com deficiência frequentem as mesmas instituições que seus pares sem deficiência. Estudos como os de Mendes (2006) apontam que essa inclusão tem efeitos positivos no desenvolvimento social e cognitivo tanto de estudantes com deficiência quanto dos demais alunos, promovendo um ambiente de respeito e diversidade.

Segundo Belisario (2015), a inserção de alunos com deficiência no ensino básico regular visa a contribuição para a construção de uma cultura escolar mais acolhedora, onde a convivência entre alunos com diferentes necessidades fomenta empatia, cooperação e entendimento das diferenças como parte do processo de aprendizagem. Além disso, o ambiente inclusivo beneficia a todos os estudantes, ao promover uma educação que valoriza a equidade e reconhece o potencial de cada indivíduo, independentemente de suas limitações (Ferreira,2022).

Visando garantir uma educação de eficiência e preparo para recepção desses alunos nas escolas, as políticas inclusivas estimularam a formação de professores em práticas inclusivas, fomentando a criação de cursos e especializações voltadas para a educação especial (Santos,2019). Corroborando com o mesmo autor, Monteiro (2018), aponta em seus estudos que, a formação dos professores é um dos principais desafios para a efetividade da inclusão, pois, segundo a legislação de 2015, reforçou a importância de uma formação continuada para educadores, como forma de oferecer suporte e capacitação adequados.

Porém, mesmo com os desafios enfrentados para formação e preparo desses profissionais, ainda assim há outros grandes desafios, como aponta Santos (2019), grande parte dos docentes vem se esforçando para a inclusão de todos os alunos nas atividades, promovendo a inclusão e evitando discriminação, mas encontram dificuldades ao avaliar a aprendizagem dos alunos com deficiências, devido à falta de conhecimento especializado, o que indica uma necessidade de capacitação. As escolas, por sua vez, enfrentam desafios como a falta de estrutura física adequada e de profissionais qualificados, além da resistência de alguns pais em entregar laudos médicos, temendo possíveis discriminações contra seus filhos (Monteiro,2018).

É nessa perspectiva que, conforme Brasil (2006):

“Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusi-

vos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os estudantes tenham suas especificidades atendidas” (Brasil,2006,p.25).

Assim, é possível observar que a implementação da educação inclusiva no Brasil, apesar de inúmeros avanços legais e políticos, ainda apresenta desafios para se consolidar plenamente na prática escolar. As políticas públicas e os marcos legais, como o Decreto nº 6.949/2009, trouxeram um embasamento importante para garantir os direitos das pessoas com deficiência e fortalecer a inclusão nas escolas. No entanto, a efetividade desses avanços depende de uma infraestrutura educacional adequada e de profissionais capacitados, que estejam prontos para acolher e atender às necessidades dos alunos com deficiência (Costa Neto, 2019).

Contudo, a inclusão escolar demanda, além da adaptação física e curricular, uma mudança cultural dentro da escola e da sociedade, onde as diferenças sejam vistas como oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para todos. A formação contínua de professores e o apoio de recursos específicos são fundamentais para promover uma educação que realmente acolha, respeite e valorize a diversidade humana. Dessa forma, o compromisso com a educação inclusiva deve ser constante, para que as políticas e práticas educacionais possam contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para todos (Aguiar,2005).

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Avaliar a evolução da legislação brasileira sobre a educação inclusiva e seus possíveis impactos na educação básica.

3.2 Objetivos Específicos

- Realizar uma busca detalhada em bancos de dados jurídicos (e.g., Planalto, LexML) para coletar leis, decretos, portarias e resoluções sobre educação inclusiva;

- Analisar cronologicamente a evolução dessas leis e suas principais características;
- Discutir os principais impactos que essas leis promovem ou podem promover para a consolidação e fortalecimento da educação inclusiva no Brasil.

4. METODOLOGIA

A presente pesquisa tem caráter exploratório e qualitativo, fundamentada em uma revisão de literatura. O objetivo central é aprofundar o entendimento teórico sobre o tema escolhido por meio da análise de obras e estudos já publicados.

Para a coleta de dados, foi delimitado o campo de pesquisa, começando com um estudo abrangente das legislações que amparam a educação inclusiva no Brasil, incluindo tanto as normas anteriores quanto as vigentes que garantem esse direito. Além disso, foi realizado um mapeamento e análise da evolução da legislação brasileira em relação à educação inclusiva.

Em seguida, foram conduzidas pesquisas bibliográficas, utilizando a rede mundial de computadores e consultando textos disponíveis em plataformas como a Scientific Electronic Library Online (SciELO), a revista Inclusão Social, a Revista Brasileira de Educação Especial, entre outros meios eletrônicos. A pesquisa também incluiu a análise de documentos legislativos específicos sobre a educação inclusiva e suas modificações ao longo do tempo (ALVES-MAZZOTTI, 2006).

Com o material coletado, foi realizada a organização das informações por meio de fichamentos, técnica que permitiu estruturar os dados e aprofundar os estudos sobre o tema. Essa etapa foi crucial para a redação e organização do trabalho, que foi elaborado para apresentação à banca examinadora do curso de Educação em Direitos Humanos, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Após a conclusão da pesquisa, levantamento de dados e fichamentos, procedeu-se à redação final e à apresentação deste Trabalho de Conclusão de Curso de especialização.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Evolução da Educação Inclusiva e o Papel da Legislação no Brasil

A educação é um direito fundamental, de caráter social, cuja promoção cabe ao Estado - enquanto ferramenta de promoção de políticas públicas -, e à família a colaboração e o incentivo. Sendo uma prática social, a educação está presente em todos os ambientes da sociedade, desempenhando um papel central na constituição da vida em sociedade. Ao longo dos anos, ela se transforma para se adequar às mudanças sociais, reafirmando sua relevância no desenvolvimento humano e no progresso da coletividade (Nozu; Icasatti; Bruno, 2017).

O PNE, instituído pela Lei nº 13.005 de 2014, destaca a importância da construção de uma escola inclusiva que assegure o atendimento à diversidade humana. Ao estabelecer diretrizes, metas e estratégias para os sistemas de ensino, o PNE enfatiza a necessidade de garantir o acesso e a permanência de alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular. Além disso, aponta desafios como o déficit na oferta de matrículas, a formação adequada de docentes, a acessibilidade física nas escolas e o atendimento educacional especializado (Brasil, 2014).

Ao longo do tempo, a educação básica passou por diversas reestruturações, com escolas, professores e o próprio sistema se atualizando para garantir um ambiente escolar mais igualitário. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, consolidou o direito à educação inclusiva em todos os níveis, determinando que pessoas com deficiência sejam matriculadas preferencialmente na rede regular de ensino, com o devido suporte e adaptações para garantir sua plena participação (Brasil, 2015).

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 1996, prevê o atendimento de alunos com necessidades especiais, mas foi com o Estatuto da Pessoa com Deficiência que esses direitos foram reforçados, fortalecendo a inclusão escolar. Ambas as leis asseguram acessibilidade, recursos pedagógicos e apoio especializado, além de exigirem formação contínua para os profissionais da educação (Brasil, 2020).

Em virtude dos fatos mencionados, a Educação Inclusiva deve ocorrer com qualidade, conforme estabelece a LDB. No art. 59, a LDB define as diretrizes para o

atendimento de educandos com necessidades especiais, assegurando que eles tenham o devido suporte pedagógico e recursos adequados para seu desenvolvimento. O artigo destaca, entre outros pontos, a importância de currículos, métodos e recursos específicos para atender às necessidades desses alunos, bem como a formação especializada dos profissionais envolvidos (Diaz *et al.*, 2009).

A educação formal, por sua vez, tem como objetivo promover a formação integral do indivíduo e colaborar para o avanço da sociedade, por meio da difusão de conhecimentos sistematizados, que ocorrem nos espaços escolares (Rosa; Papi, 2017).

Segundo o artigo 205 da CRFB/1988, a educação é considerada um direito fundamental, sendo "direito de todos e dever do Estado e da família", devendo ser promovida com a colaboração da sociedade para o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988). Trata-se de um direito social garantido a todos, intrinsecamente ligado à dignidade humana.

Em se tratando do direito à educação, a inclusão de pessoas com deficiência ocupa um lugar de destaque. A legislação brasileira, inspirada em marcos internacionais como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), busca garantir que todas as pessoas, desde a educação infantil até o ensino superior, tenham o direito ao acesso e à permanência na escola. O artigo 206 da CRFB/1988 reitera essa visão ao prever a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (BRASIL, 1988). No entanto, o tema da inclusão de alunos com deficiência no ensino regular é objeto de debates e desafios significativos.

Dessa forma, a educação tem por base quatro pilares: aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a conviver; e aprender a ser. Firmar a educação inclusiva em todos esses pilares é garantir que a aprendizagem de crianças e jovens com deficiência aconteça por meio das várias possibilidades de desenvolvimento que podemos encontrar na escola (Silva; *et al.*, 2021).

5.2 Evolução histórica das normas da Educação Inclusiva

O marco inicial da educação para pessoas com deficiência no Brasil remonta ao ano de 1854, no Rio de Janeiro, com a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, por decreto do Imperador D. Pedro II (Decreto Imperial nº 1.428). Com a Proclamação da República, em 1889, a instituição foi renomeada para Instituto Nacional dos Cegos, e em 1891, passou a ser conhecida como Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao ex-professor de matemática e ex-diretor, Benjamin Constant Botelho de Magalhães (Mazzotta; D'Antino, 2011).

Seguindo a nova ordem mundial, diversos dispositivos legais emergiram após a segunda metade do século XX no Brasil, consolidando a educação inclusiva como um direito das pessoas com deficiência (Albuquerque, 2011). O primeiro marco foi a criação de instituições voltadas para pessoas com deficiência auditiva e visual nas décadas de 1930 e 1950. Essas instituições, geralmente de caráter privado-assistencial, assumiram o papel de prover tanto educação quanto cuidados de saúde para essa população, substituindo o Estado em muitos aspectos (Souza, 2021).

Entre o final da década de 1950 e o início de 1960, começaram a ser implementadas políticas educacionais voltadas para as pessoas com deficiência em âmbito nacional, com a criação de campanhas focadas na educação e reabilitação dessas pessoas (Mazzotta; D'Antino, 2011). No entanto, essas políticas ainda promoviam a segregação, destinando os alunos com deficiência a escolas e classes especiais, separadas do ensino regular.

Nos anos 1970, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), visando regular, acompanhar e promover a educação especial no Brasil. O Cenesp evoluiu para a Secretaria de Educação Especial (SEESP) em 1985, reforçando a ideia de que alunos com deficiência deveriam ser encaminhados para classes ou escolas especiais, separadas do ensino regular (Baptista, 2019). A década de 1980 viu um aumento na inclusão educacional, com a ONU organizando o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência em 1981, e trazendo à tona os direitos dessas pessoas (Souza, 2021).

A Constituição Federal de 1988 representou um marco para a educação inclusiva no Brasil. Conhecida como a "Constituição Cidadã", ampliou os direitos sociais e estabeleceu que todas as escolas deveriam estar preparadas para receber qualquer aluno, com ou sem deficiência. A CRFB/1988 também determinou que o atendimento educacional para alunos com deficiência deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino, com a eliminação de barreiras para garantir sua inclusão em todos os níveis de ensino (BRASIL, 1988).

A Convenção de Salamanca, em 1994, reforçou o direito à educação para pessoas com deficiência e foi acompanhada pela criação da Política Nacional de Educação Especial (PNEE), que introduziu a integração de alunos com deficiência no ensino regular. Nos anos 2000, o Brasil começou a adotar metas mais concretas de inclusão escolar, culminando na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) de 2008. Esse documento foi revolucionário, focando na quebra de barreiras e promovendo um modelo educacional mais inclusivo (Brasil, 2021).

Após a criação da PNEEPEI, houve um crescimento significativo nas matrículas de alunos com deficiência no ensino regular. De acordo com o Censo Escolar, em 2003, havia 145.141 alunos com deficiência matriculados em escolas regulares, número que saltou para 750.983 em 2015. Em 2019, o percentual de inclusão atingiu 92,8% da população de 4 a 17 anos, com a rede pública apresentando os maiores percentuais (Brasil, 2021).

Em 2015, o Brasil sancionou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, consolidando o direito à educação inclusiva. A lei obrigou tanto as instituições públicas quanto privadas a acolherem alunos com deficiência, eliminando barreiras físicas e pedagógicas e promovendo a formação contínua dos profissionais da educação (Brasil, 2015).

Apesar dos avanços, desafios persistem na implementação da educação inclusiva, como a falta de estrutura e formação adequada para profissionais da educação. As mudanças legislativas, embora substanciais, ainda precisam ser acompanhadas por práticas educacionais que assegurem a verdadeira inclusão. A escola, como ambiente de diversidade e socialização, deve se aprimorar continuamente para garantir que todos os alunos tenham seus direitos respeitados e se sintam parte da comunidade escolar (Figueira, 2011).

A educação, como direito de todos e dever do Estado, tem sido amplamente discutida por diversos autores, pois está permeada por grandes desafios. Nesse contexto, considera-se toda a bagagem sociocultural e histórica envolvida. Ao abordar a educação inclusiva neste estudo, é possível perceber os avanços legislativos recentes, que visam garantir a efetividade da integração e inclusão por meio do atendimento educacional especializado (Heleno, 2022).

Dessa forma, percebe-se a importância dos avanços legislativos que regem a educação inclusiva, pois esses documentos determinam que é função das escolas assegurar e oferecer um currículo e recursos específicos para atender às necessidades educacionais de todos os alunos. Assim, busca-se garantir a efetividade da inclusão escolar para aqueles que necessitam de atendimento educacional especializado (Machado, 2021).

Na revisão de literatura, observou-se um número reduzido de estudos nacionais que abordam a temática da garantia de uma educação de qualidade no ambiente escolar para pessoas com deficiência (Da Silva, 2023). Foram estudados e analisados um total de 15 leis, decretos e resoluções, visando alcançar os resultados esperados na pesquisa que impactam, normatizam e que garantem o acesso à educação inclusiva, incluindo alguns grupos específicos, conforme a seguir.

Quadro 1: Evolução normativa da Educação Inclusiva no Brasil.

ANO	LEI /DECRETO	DESCRIÇÃO
1988	Constituição da República Federativa do Brasil	Estabelece "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV), define a educação como direito de todos (art. 205) e, como princípio do ensino, a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" (art. 206, I), garantindo atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular (art. 208).
1989	Lei nº 7.853/1989	Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, promovendo a inclusão social e educacional. Regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999, que estabelece diretrizes para o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência.
1990	Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990)	Assegura direitos fundamentais às crianças e adolescentes, incluindo o acesso à educação inclusiva.

2000	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2000)	Adota o compromisso de promover a inclusão e a acessibilidade para pessoas com deficiência, com repercussão no âmbito educacional.
	Lei nº 10.048/2000	Garante prioridade de atendimento às pessoas com deficiência em órgãos e serviços públicos, visando a inclusão social.
	Lei nº 10.098/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
2002	Lei nº 10.436/2002	Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência auditiva.
2004	Decreto nº 5.296/2004	Regulamenta as leis que garantem prioridade de atendimento e acessibilidade, com diretrizes para a inclusão educacional.
2005	Lei nº 11.126/2005	Garante o direito das pessoas com deficiência visual de serem acompanhadas por cães-guia em locais públicos.
2008	Decreto nº 6.571/2008	Dispõe sobre o atendimento educacional especializado (AEE) na educação básica, promovendo a inclusão em escolas regulares.
2009	Resolução CNE/CEB nº 4/2009	Estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, orientando sobre o suporte educacional para alunos com deficiência.
2012	Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo o acesso à educação inclusiva.
2015	Lei nº 13.146/2015	Consolidação do direito à educação inclusiva. A lei obriga tanto as instituições públicas quanto privadas a acolherem alunos com deficiência, eliminando barreiras físicas e pedagógicas e promovendo a formação contínua dos profissionais da educação.
2020	Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion)	Amplia os direitos das pessoas com autismo, incluindo a garantia de atendimento educacional especializado.
2023	Decreto nº 11.370/2023	Revoga o Decreto nº 10.502/2020, reafirmando a prioridade da educação inclusiva no Brasil.

Fonte: Elaborado pelos Autores.

Em suma, a Constituição Federal assegura o direito à educação de qualidade para todos os cidadãos, prevendo que a escola ofereça um ambiente inclusivo, que acolha e valorize as diferenças individuais, com estrutura adequada para

desenvolver o potencial de cada aluno. Dessa forma, além de espaço de aprendizagem, a escola é fundamental para a socialização e o exercício da cidadania, promovendo uma educação integral e inclusiva que atende às necessidades de todos (Santos; Magalhaes; Macedo, 2019).

Ademais, a análise dos avanços legislativos em prol da educação inclusiva evidencia uma trajetória de compromisso crescente com a inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro. A Lei nº 7.853/1989 e seu decreto regulamentador (Decreto nº 3.298 de 1999) marcam o início desse processo, instituindo uma política nacional para a integração das pessoas com deficiência e estabelecendo diretrizes de atendimento, um passo importante para a inclusão social e educacional (Machado, 2021).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990) reforça esse compromisso ao assegurar direitos fundamentais, entre eles o acesso à educação inclusiva, reconhecendo a importância de um sistema educacional que atenda a todas as crianças e adolescentes (Brasil, 1990).

Já a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada no Brasil pelo Decreto nº 6.949 de 2000, reafirma a necessidade de uma educação inclusiva e acessível, promovendo princípios de igualdade e não discriminação no âmbito educacional (Santos; Magalhaes; Macedo, 2019).

Ademais, as Leis nº 10.048 de 2000 e nº 10.098 de 2000 dão continuidade ao processo de inclusão ao estabelecer normas de acessibilidade e prioridade de atendimento, sendo essenciais para a construção de ambientes acessíveis nas instituições de ensino. Complementando essas normativas, a Lei nº 10.436 de 2002, ao reconhecer a LIBRAS como meio legal de comunicação, representa um marco para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva, garantindo-lhes maior autonomia no ambiente escolar (Helena, 2022).

Por outro lado, o Decreto nº 5.296 de 2004 e a Lei nº 11.126 de 2005 também agregam importantes aspectos de inclusão ao regulamentarem a acessibilidade e o direito ao uso de cães-guia, ampliando o acesso de pessoas com deficiência visual a espaços públicos, incluindo escolas. Já o Decreto nº 6.571 de 2008 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 definem diretrizes específicas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), promovendo a inclusão efetiva de alunos com deficiência em

escolas regulares e orientando a criação de condições adequadas para o seu desenvolvimento educacional (Brasil, 2024).

Por conseguinte, a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764 de 2012) e a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977 de 2020) ampliam ainda mais o espectro da inclusão ao assegurar direitos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive no acesso ao atendimento educacional especializado. Por fim, traz-se o Decreto nº 11.370 de 2023 que reafirma o compromisso com a educação inclusiva, garantindo que as políticas de inclusão se mantenham como prioridade, mesmo frente a mudanças políticas e administrativas (Bandeira, 2024); (Picollo, 2023).

Supracitado em sua obra, Picollo (2023) acredita que, os avanços legislativos representam uma evolução no compromisso do Brasil com a educação inclusiva, construindo um sistema que busca respeitar e integrar as pessoas com deficiência. A legislação, ao longo dos anos, vem consolidando um modelo educacional que visa não apenas o acesso, mas também a permanência e o pleno desenvolvimento dos alunos, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

5.3 Desafios para a inclusão de alunos com deficiência

A inclusão escolar de alunos com deficiência suscita discussões entre diversos atores sociais, incluindo profissionais da saúde, educadores da rede especializada e docentes da educação regular.

Um dos maiores desafios encontrados no cotidiano das escolas regulares é a falta de formação pedagógica adequada para os professores que lidam com esses alunos. Essa situação é agravada pela falta de uma estrutura física e pedagógica adequada nas instituições de ensino, o que limita a aplicação eficaz das políticas de inclusão (Pinola; Del Prette, 2014).

Além disso, existe uma resistência por parte de alguns pais e membros da comunidade escolar, que, por vezes, acreditam que a inclusão de alunos com deficiência pode comprometer a qualidade do ensino para os demais. Essa percepção contrasta com a visão humanística e democrática da educação inclusiva, que visa promover o crescimento pessoal e a inserção social de todos os indivíduos no ambiente escolar, sem discriminações (Mantoan, 2003).

No entanto, a inclusão de pessoas com deficiências no ambiente escolar, mesmo assegurada por diversos dispositivos normativos, ainda enfrenta muitos

desafios, pois as condições necessárias para receber esses alunos carecem de adaptações adequadas (Mariussi; Gisi; Eyng, 2016).

Nessa perspectiva, ao compreender que a escola tem como objetivo principal auxiliar o aluno a desenvolver habilidades e adquirir conhecimentos que lhe permitam viver de forma independente na sociedade, os serviços de apoio precisam ser adaptados para realmente contribuir com a classe regular. Esses serviços são fundamentais no processo de escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais, uma vez que a formação dos professores, tanto generalistas quanto especialistas, tem se mostrado insuficiente para lidar com as demandas contemporâneas da educação, especialmente no que diz respeito à inclusão, que é um dos grandes desafios das escolas atuais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação existente oferece uma base sólida para a implementação de práticas inclusivas, mas é necessário que políticas públicas sejam efetivadas com maior rigor, garantindo os recursos necessários para que as escolas possam se adaptar às necessidades de todos os alunos.

Diante disso, ir além das formas conservadoras e rígidas atualmente materializadas, adotando novos paradigmas e fundamentos que promovam uma escola verdadeiramente inclusiva e voltada para a formação em direitos humanos. O desafio é grande, mas a construção de uma escola inclusiva, diversificada e ética é essencial para a transformação social e para garantir o direito à educação para todos os brasileiros, sem exceção.

Dessa forma, a análise das legislações que sustentam a educação inclusiva no Brasil revela avanços significativos, refletindo um compromisso crescente com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional até a recente Lei Brasileira de Inclusão, uma série de marcos normativos estabeleceu diretrizes que buscam garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino para todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sociais.

No entanto, apesar dos progressos legislativos, a efetivação dessas políticas ainda enfrenta desafios consideráveis no cotidiano escolar. A falta de infraestrutura adequada, a carência de formação específica para professores e a necessidade de

recursos pedagógicos adaptados são barreiras que limitam o pleno desenvolvimento da educação inclusiva. Assim, é fundamental que as instituições educacionais, em conjunto com o poder público, invistam em estratégias que promovam a formação contínua dos educadores e a adaptação das escolas, a fim de que possam atender às necessidades de todos os alunos de maneira eficaz.

Portanto, a inclusão educacional não deve ser vista apenas como um dever legal, mas como um imperativo moral e social que visa construir uma sociedade mais justa e igualitária. A promoção de uma educação inclusiva é um passo crucial para garantir não apenas o aprendizado, mas também a valorização das diferenças, o respeito mútuo e a convivência harmoniosa entre todos os indivíduos, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres em uma sociedade plural. Assim, a educação inclusiva se configura como um elemento essencial para o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos no Brasil.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Serapião; DUARTE, Édison. Educação Inclusiva: um estudo na área da Educação Física. **Revista Brasileira Educação Física e Esporte**, Marília, v. 11, nº 2, p. 223-240, 2005.

ALBUQUERQUE, Gina Vieira Ponte. **Barreiras a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais em uma unidade pública de ensino do distrito federal**. Brasília, 2011.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. Usos e abusos dos estudos de caso. **Cadernos de pesquisa**, v. 36, n. 129, p. 637-651, 2006.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2.ed. São Paulo (SP): Pioneira, 2000.

BANDEIRA, Gabriela. **O que é a Lei Berenice Piana? Conheça a lei que prevê direitos dos autistas**. 2024. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/lei-berenice-piana/>. Acessado em: 02/11/2024.

BAPTISTA, Claudio Roberto. Política pública, educação especial e escolarização no Brasil. In: Reunião Nacional da ANPED. 45., 2019, São Paulo (SP). Anais eletrônicos... São Paulo (SP): **Educação e Pesquisa**. 2019, p. 1-19. Disponível em: . Acesso em 24 out. 2024.

BATISTA, Leticia Alves; CARDOSO, Maykon Dhones de Oliveira. Educação Inclusiva: desafios e percepções na contemporaneidade. **Revista Educação Pública**, v. 20, nº 44, 17 de novembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/44/educacao-inclusiva-desafios-e-percepcoes-na-contemporaneidade>. Acessado em 01/10/2024.

BELISÁRIO, J. **Ensaio pedagógicos: construindo escolas inclusivas**. Brasília: MEC, SEESP, 2015.

BEZERRA, Giovani Ferreira. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva: por uma (auto)crítica propositiva. **Roteiro**, Joaçaba, v. 46, e24342, jan. 2021. Disponível em <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217760592021000108001&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 06 nov. 2024. 05-Mar-2021.

BRASIL. **A CONSOLIDAÇÃO DA INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL 2003 a 2016**. 2016. Disponível em: https://feapaesp.org.br/material_download/571_Orienta%C3%A7%C3%B5es%20para%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Especial%20na%20Perspectiva%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Inclusiva.pdf. Acessado em 05/11/2024.

BRASIL. **Artigo 26º: Direito à educação**. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/dezembro/artigo-26deg-direito-a-educacao>. Acessado em: 20/10/2024.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.298/1999**, regulamenta a Lei nº 7.853/89.

BRASIL. **Decreto nº 3.956/2001**, promulga a Convenção da Guatemala (1999).

BRASIL. **Decreto nº 5.296/2004**, regulamenta as leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000.

BRASIL. **Decreto nº 5.625/2005**, visa à inclusão dos alunos surdos.

BRASIL. **Decreto nº 6.094/2007**, versa sobre a garantia do acesso e permanência no ensino regular.

BRASIL. **Decreto nº 6.571/2008**, estabelece diretrizes para o estabelecer orientação aos Promotores de Justiça para Atuação no Direito à Educação Inclusiva do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino.

BRASIL. **Decreto nº 6.949/2009**, Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência. – 3. ed. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.

Brasil. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

BRASIL. **Lei Federal nº 10.172/2001** (Plano Nacional de Educação).

BRASIL. **Lei Federal nº 10.436/2002** (Reconhece a Língua Brasileira de Sinais).

BRASIL. **Lei Federal nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

BRASIL. **Lei Federal nº 13.005/2014** (Plano Nacional de Educação – PNE).

BRASIL. **Lei Federal nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

BRASIL. **Lei Federal nº 9.393/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN).

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão dos surdos completa 19 anos. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/lei-que-reconhece-a-libras-como-meio-legal-de-comunicacao-e-expressao-dos-surdos-completa-19-anos>. Acessado em: 06/11/2024.

BRASIL. **Ministério da Educação**. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)*. Brasília: MEC, 2006.

BRASIL. Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE. **Ministério da Educação**, 2007.

BRASIL. Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos. **Ministério da Educação em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos**.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. **Ministério da Educação**, 2008.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. DIREITO À EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012.

COSTA NETO, Fernando Nascimento. Avanços legislativos na perspectiva da Educação Inclusiva e Especial. **Revista Educação Pública**, v. 20, nº 45, 24 de novembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/45/avancos-legislativos-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-e-especial>

DA SILVA, Alvaro Carvalho Dias et al. EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 9, p. e494143-e494143, 2023.

DIAZ, Feliz; et al. **Educação inclusiva, deficiência e contexto social: questões contemporâneas**. Salvador: EDUFBA, 2009.

FERREIRA, F. **Educação inclusiva: quais os pilares e o que a escola precisa fazer**. 2018. Disponível em: <https://www.proesc.com/blog/educacao-inclusiva-o-que-a-escola-precisa-fazer/>. Acesso em: 20 out. 2024.

GIL, Marta. **A legislação federal brasileira e a educação de alunos com deficiência**. 2017. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/a-legislacao-federal-brasileira-e-a-educacao-de-alunos-com-deficiencia/>. Acessado em: 01/11/2024.

HEHIR, Thomas; GRINDAL, Todd; FREEMAN, Brian; LAMOREAU, Renée; BORQUAYE, Yolanda; BURKE, Samantha. **Os benefícios da educação inclusive para estudantes com e sem deficiência**. Instituto Alana. São Paulo: ABT Associates, 2016.

HELENO, Alex Rezende. EDUCAÇÃO INCLUSIVA: LEGISLAÇÃO, ESCOLA E SOCIEDADE. **Revista Educação inclusiva**. Volume 7, número 2. 2022.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011.

KLEIN, Rejane Ramos. **Educação especial e inclusão escolar**. Indaial: UNIASSELVI, 2019.

Lei Federal nº 7.853/1989.

MACHADO, Luanna Adma Gonçalves. **A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NA LEGISLAÇÃO ATÉ O DECRETO Nº 10.502/2020**. IPAMERI, 2021.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é? Por que? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MARIUSSI, Madalene Isabel; GISI, Maria Lourdes; EYNG, Ana Maria. A Escola como Espaço para Efetivação dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência. **Revista Brasileira de Educação Especial**. 2016, v. 22, n. 3, pp. 443-454. ISSN 1980-5470. Disponível em: . Acesso em: 01/11/2024.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; D'ANTINO, Maria Eloísa Famá. Inclusão social de pessoas com deficiências e necessidades especiais: cultura, educação e lazer. **Saúde e sociedade**, v. 20, p. 377-389, 2011.

MELO E SILVA (Org.). **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular**. 2a ed., Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004. Ministério da Justiça e UNESCO, 2006.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação** v. 11 n. 33 set./dez. 2006.

MONTEIRO, Mariângela da Silva. **Ressignificando a educação: a educação inclusiva para seres humanos especiais**. Disponível em: www.educacaoonline.pro.br. Acesso em: 5 maio 2018.

NEVES, Libéria Rodrigues; RAHMEI, Mônica Maria Farid; FERREIRA, Carla Mercês da Rocha Jatobá. Política de Educação Especial e os Desafios de uma Perspectiva Inclusiva. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 44, n. 1, e84853, 2019.

NOZU, Washington Cesar Shoiti; ICASATTI, Albert Vinicius; BRUNO, Marilda Moraes Garcia. Educação inclusiva enquanto um direito humano. **Inclusão Social**, v. 11, n. 1, 2017.

NUNES, Sylvia da Silveira; SAIA, Ana Lucia; TAVARES, Rosana Elizete. Educação Inclusiva: Entre a História, os Preconceitos, a Escola e a Família. **PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO**, 2015.

PICCOLO, Gustavo Martins. POR QUE DEVEMOS ABANDONAR A IDEIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 44, e260386, 2023.

PINTO, Alfredo José Ferreira de Almeida. **Inclusão e inovação: As atitudes dos professores do ensino regular no quadro da educação inclusiva**. 2012. Tese de Doutorado.

ROSIN-PINOLA, Andréa Regina; DEL PRETTE, Zilda Aparecida Pereira. Inclusão Escolar, Formação de Professores e a Assessoria Baseada em Habilidades Sociais Educativas. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 20, n. 3, p. 341-356, Jul.-Set., 2014.

SANTOS, Ivone aparecida dos. **EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE: uma prática a ser construída na Educação Básica**. CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, 2008.

SANTOS, Jandira Dantas dos. Educação inclusiva, atendimento educacional especializado, intersectorialidade: Os direitos sociais do estudante com deficiência. **Rev. psicopedag.**, São Paulo, v. 41, n. 124, p. 104-114, 2024. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010384862024000100104&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03 nov. 2024.

SANTOS, Rosiane de Oliveira da Fonseca. Algumas considerações sobre a Educação Inclusiva e as novas exigências para a formação de professores. **Revista Educação Pública**, v. 19, nº 12, 25 de junho de 2019. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/12/algumas-consideracoes-sobre-a-educacao-inclusiva-e-as-novas-exigencias-para-a-formacao-de-professores>

SILVA, Joselma Ferreira Lima; et al. Um olhar sobre a educação inclusiva no PNE 2014-2024: desafios e perspectivas. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 2, n. 1, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo>

SILVA, Margaret do Rosario. **DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS PROFESSORES NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**. Brasília, 2011.

SILVA, Naiane Cristina; CARVALHO, Beatriz Girão Enes. Compreendendo o Processo de Inclusão Escolar no Brasil na Perspectiva dos Professores: uma Revisão Integrativa. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v.23, n.2, p.293-308, Abr.-Jun., 2017.

SOUZA, Diego Tavares. **HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ASPECTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS**. IV Cintedi, 2021.

VIEIRA, Leociléa Aparecida; CIRINO, Roseneide Maria Batista. Políticas e práticas para a Educação Inclusiva discussões sob P769 uma perspectiva ampliada. **livro eletrônico**, Paranaguá: UNESPAR, 2024.

TAVARES, Lídia Mara Fernandes Lopes; SANTOS, Larissa Medeiros Marinho dos; FREITAS, Maria Nivalda Carvalho. A Educação Inclusiva: um Estudo sobre a Formação Docente. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 22, n. 4, p. 527-542, Out.-Dez., 2016.

